# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5824/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15092/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1535304 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA - MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO 131/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADA** | : CONSAÚDE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CONVITE 17/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE, UTILIZANDO AS TÉCNICAS DE INFORMÁTICA ADEQUADA AO SISTEMA SIA/SUS E AOS PRECEITOS E NORMAS TÉCNICAS EMANADAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 36.000,00 |
| **VIGÊNCIA** | : 5/8/2014 A 2/8/2016 |

CONTRATO ADMINISTRATIVO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE – CERTAME LICITATÓRIO - CONVITE – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO - DOCUMENTOS HÁBEIS PRESENTES - OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº 8666/1993 E INTC/MS Nº 35/2011.

Vieram os autos para julgamento do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 17/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 131/2014 e da formalização do 1º Termo Aditivo ao instrumento contratual, celebrado entre o Município de Sonora – MS e a empresa Consaúde – Comércio e Serviços de Informática Ltda., pelo período de 5/8/2014 a 2/8/2016, no valor inicial de R$ 36.000,00.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do certame licitatório, da formalização do contrato e do aditivo (peça 40, fs. 209-211).

O representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer,

opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo (peça 41, f. 212).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Denota-se dos autos, que a contratação em tela objetiva a tendo como objeto a contratação de serviços especializados e assessoria técnica em saúde, utilizando as técnicas de informática adequada ao sistema SIA/SUS e aos preceitos e normas técnicas emanadas do Ministério da Saúde.

Os requisitos necessários à comprovação da regularidade do procedimento licitatório foram devidamente trazidos aos autos, conforme o rol descrito no item III, A, da análise efetuada pela 5ª ICE (peça 27, fs. 161-164). Verificamos ainda, que a remessa dos respectivos documentos foi efetuada dentro do prazo legal previsto.

Assim sendo, inconteste ter sido o certame licitatório realizado nos moldes estabelecidos nos arts. 38 e 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/1993 e do descrito no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS nº 35/2011.

Seguindo o mesmo raciocínio, constatamos que o Contrato Administrativo nº 131/2014 foi formalizado em observância aos ditames estabelecidos nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/1003, bem como ao estabelecido no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS nº 35/2011.

Isso porque, se verifica estarem presentes em suas cláusulas, os elementos essenciais a demonstrar com clareza e precisão as condições para a sua execução, sendo, a descrição detalhada do objeto, as obrigações previstas para contratante e contratada, o valor a ele atribuído e as condições de realização do pagamento, o prazo de duração da sua vigência, a dotação orçamentária segundo a qual correrão as despesas e ainda, as condições para a sua prorrogação, para o reajuste de valores, bem como, par a sua rescisão (peça 17, fs. 100-104).

Em relação ao 1º Termo Aditivo celebrado (peça 37, fs. 194-195), que

culminou no acréscimo do valor de R$ 36.000,00 ao montante global do contrato e, na prorrogação do prazo da sua vigência em 12 (doze) meses, sendo de 3/8/2015 a 2/8/2016, evidencia-se que foi celebrado nos moldes previstos na redação dos arts. 57, II, 61, parágrafo único e 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993 e ao estabelecido no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS nº 35/2011.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, II, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 17/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 131/2014 e do 1º Termo Aditivo ao instrumento contratual, celebrado entre o Município de Sonora - MS e a empresa Consaúde - Comércio e Serviços de Informática Ltda., em observância ao previsto nos arts. 38, 55, 57, II, 61, parágrafo único e 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/1993 e ao previsto no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, 1.2.1, 1.2.2 e 1.3.1, da INTC/MS nº 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS